

**RESOLUÇÃO Nº 123/99-CEP**

*Define diretrizes para Estágio de docência na graduação de alunos de pós-graduação da UEM.*

Considerando o contido no protocolizado nº 9.846/99;  
considerando o Ofício-Circular nº 028/99-PR\Capes, solicitando instruções integrantes do Programa de Demanda Social da Capes que instituem o estágio de docência na graduação para alunos de pós-graduação;  
considerando o Parecer nº 066/99 da Câmara de Graduação, Extensão e Educação Básica e Profissional,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Estágio de docência é uma atividade curricular para alunos de pós-graduação “*Stricto Sensu*”, bolsistas demanda social, com o objetivo de aprimorar a sua formação.

Art. 2º O Estágio de Docência equivalerá a 2 (dois) créditos teóricos para alunos dos cursos de mestrado e 4 (quatro) créditos teóricos para alunos dos cursos de doutorado.

Parágrafo único. O estágio a que se refere o caput deste artigo terá a duração de 1 (um) semestre para o Mestrado e 2 (dois) semestres para o Doutorado

Art. 3º O Estágio de Docência como atividade curricular, não deverá ser utilizado como forma de substituição do professor em sala de aula e/ou laboratório.

Art. 4º Cada curso de pós-graduação “*Stricto Sensu*” da UEM deverá normatizar a forma do estágio, quer como disciplina, quer como atividade complementar, levando em conta sua especificidade, em conjunto com a coordenação de graduação.

Parágrafo único. No caso do estágio ser desenvolvido como disciplina, o plano deverá ser elaborado pelo professor orientador, em conjunto com o professor da disciplina e aprovado no respectivo colegiado de curso de graduação. A carga horária, de aulas expositivas e/ou de laboratório, não deverá ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária do estágio.

Art. 5º O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo pós-graduando será de responsabilidade do professor da disciplina e do professor orientador e a avaliação será de responsabilidade do professor orientador.

Art. 6º Os encargos didáticos resultantes do acompanhamento e avaliação do pós-graduando serão computados para o professor orientador nas suas atividades de pós-graduação.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelos CEP.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 15 de setembro de 1999.  
Neusa Altoé,  
Reitora